



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

RUA ISMAEL FURTADO, 335 - FONE: (34) 3851-2150
CEP: 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 001/2002

Extingue a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba- MG, por seus Vereadores, decretou e eu, Geraldo Ferreira de Araújo, seu Presidente, em cumprimento ao art. 238, § 1º, do Regimento Interno, considerando que a Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei nº 001/2002 foi vetada, que o veto foi rejeitado e que a proposição mantida não foi promulgada pelo Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pelo Município de Carmo do Paranaíba.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 19 de abril de 2002, às 16 horas


Geraldo Ferreira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Registrada no livro próprio, às fls. 6-v, e publicada no local de costume, nesta data. Carmo, 19 de abril de 2002, às 16 horas.


Maria Eliana Mendonça Silva
Assessora Legislativa